



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1310/2025

Processo Número: **49453/2025** | Data do Protocolo: 27/11/2025 17:39:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003400380035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação da Defensoria Institucional do Agente de Segurança, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Defensoria Institucional do Agente de Segurança, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de prestar assistência jurídica gratuita aos agentes de segurança pública estaduais no exercício de suas funções.

Art. 2º A Defensoria Institucional do Agente de Segurança terá como atribuições:

- I – prestar assistência jurídica integral e gratuita em processos administrativos, civis e criminais que tenham origem em atos praticados no legítimo exercício da função;
- II – oferecer orientação jurídica preventiva aos agentes de segurança;
- III – atuar na defesa de direitos e garantias funcionais da categoria, dentro dos limites legais.

Art. 3º É vedada a utilização dos serviços da Defensoria Institucional em demandas de caráter particular ou que não estejam diretamente relacionadas ao exercício das atribuições funcionais do agente de segurança.

Art. 4º Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Jurídica ao Agente de Segurança, destinado ao custeio de honorários advocatícios, periciais e demais despesas processuais necessárias à defesa judicial e administrativa.

§ 1º O Fundo contará com recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – convênios, doações e repasses autorizados em lei;
- III – outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º O Fundo será administrado pela Secretaria de Segurança Pública, observados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Art. 5º A assistência jurídica prevista nesta Lei não exclui o direito do agente de segurança de constituir advogado de sua livre escolha, hipótese em que poderá solicitar o ressarcimento, total ou parcial, das despesas incorridas, nos termos de regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.





Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por escopo assegurar aos agentes de segurança pública do Estado de São Paulo proteção jurídica adequada no desempenho de suas atividades, reconhecidamente exercidas em condições de alto risco e sob constante pressão.

É sabido que, em razão da natureza de suas atribuições, esses profissionais se encontram expostos a frequentes situações em que podem ser responsabilizados criminal, civil ou administrativamente, mesmo quando agem em estrito cumprimento do dever legal. Tal realidade gera insegurança jurídica, fragiliza o exercício da função e compromete a eficiência da atuação estatal na preservação da ordem pública.

A criação da Defensoria Institucional do Agente de Segurança representa, portanto, medida de justiça e de fortalecimento das instituições de segurança, ao oferecer suporte jurídico especializado e custeado pelo Estado, garantindo que os servidores não sejam indevidamente penalizados por atos praticados no cumprimento de sua missão constitucional. Ademais, o projeto prevê a instituição de um Fundo Estadual específico, assegurando recursos para o custeio das despesas jurídicas necessárias e conferindo transparência e sustentabilidade financeira à política pública.

Trata-se de proposta que prestigia o princípio da dignidade da pessoa humana, fortalece a segurança pública e reafirma o dever do Estado de proteger aqueles que, diariamente, arriscam suas vidas em prol da coletividade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante medida legislativa.

Profª Camila Godoi - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360038003800320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Profª Camila Godoi** em 27/11/2025 17:04

Checksum: **58CA7F273DC5AF51895718F235C12529A57B59C290DD94807507E0AE232C6C4B**

